



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N.º 1.186/2019
DE 23 DE MAIO DE 2019**

**“ALTERAR A LEI N.º 874/2013 – CÓDIGO
TRIBUTÁRIO E RENDAS DO MUNICÍPIO
DE CANDEIAS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de Abril de 1990.

DECRETA:

Art.1º - Fica acrescentado na Lei n.º 874/2013, o parágrafo único, no art. 135 com a seguinte redação:

“Art.135.
(...)”

Parágrafo Único – Salvo prova em contrário, presume-se a ocorrência de prestação de serviço sem recolhimento do imposto sempre que se verificar valores totais diários das Prestações declaradas pelo contribuinte em montante inferior:

I – ao da receita recebida por meio de cartão de crédito ou débito, informada pelas respectivas administradoras ou credenciadores;

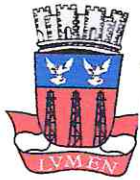
II – ao valor informado pelas instituições financeiras”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 23 DE MAIO DE 2019.


PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA

PREFEITO



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

Faço saber que a Câmara Municipal de Candeias **Aprovou e eu Sanciono** a seguinte Lei:

Dr. Pitágoras Alves da Silva Ibiapina
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.186/2019

De 23 de maio de 2019

“ALTERA A LEI Nº 874/2013 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art.1º - Fica acrescentado na Lei nº 874/2013, o **parágrafo único**, no art. 135 com a seguinte redação:

“**Art. 135.**

(...)

Parágrafo Único- Salvo prova em contrário, presume-se a ocorrência de prestação de serviço sem recolhimento do imposto sempre que se verificar valores totais diários das Prestações declaradas pelo contribuinte em montante inferior:

I-ao da receita recebida por meio de cartão de crédito ou débito, informada pelas respectivas administradoras ou credenciadores;


II-ao valor informado pelas instituições financeiras”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Candeias, em 21 de maio de 2019.


Lucimeire de Jesus Magalhães do Nascimento
Presidente


Arnaldo Araújo
1º Secretário


Maria Rita Correia Vieira de Souza
2ºb Secretário(ad-hoc)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N.º 1.186/2019
DE 23 DE MAIO DE 2019**

**“ALTERAR A LEI N.º 874/2013 – CÓDIGO
TRIBUTÁRIO E RENDAS DO MUNICÍPIO
DE CANDEIAS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de Abril de 1990.

DECRETA:

Art.1º - Fica acrescentado na Lei n.º 874/2013, o parágrafo único, no art. 135 com a seguinte redação:

“Art.135.
(...)”

Parágrafo Único – Salvo prova em contrário, presume-se a ocorrência de prestação de serviço sem recolhimento do imposto sempre que se verificar valores totais diários das Prestações declaradas pelo contribuinte em montante inferior:

I – ao da receita recebida por meio de cartão de crédito ou débito, informada pelas respectivas administradoras ou credenciadores;

II – ao valor informado pelas instituições financeiras”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 23 DE MAIO DE 2019.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA

PREFEITO

Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, Av. Dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro
43.800-000 – Candeias - BA 71 3605-0008 FAX (71) 3601-2723